

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 414/2024

PROCESSO ELETRÔNICO 1030-24-IBR-PAR
PARCERIAS OSC

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO. PROJETO PROPOSTO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA HELENA, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO. REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS VIA EMENDAS PARLAMENTARES DA CÂMARA DE VEREADORES. PROJETO DE REFORMA DA SEDE DA ENTIDADE. INCIDÊNCIA DA LEI 13.019/14. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

Foram encaminhados a este Setor Jurídico os Autos do Processo ELETRÔNICO 1030-24-IBR-PAR, indagando sobre a viabilidade do Município firmar Termo de Fomento com a OSC ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA HELENA, inscrita no CNPJ nº 01.328.976/0001-50, com fins ao repasse de recursos para execução do projeto “TELHADO MEIA ÁGUA”, anexo aos Autos, para realização de melhorias na sede da entidade, mediante repasse de recursos oriundos de emendas da Câmara de Vereadores à Lei Orçamentária Municipal, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Consta dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária para o ano de 2023, vinculada à Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD, estando contida na Ação de Despesa nº 2087 (Apoio Cultural a Eventos e Entidades Diversas), Despesa 4.4.50.42 (Auxílios), Recurso 1 (Recurso Livre), FR 500 (Recursos não Vinculados de Impostos)

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.

Pelas características da entidade proponente do projeto, a qual é Organização da Sociedade Civil, que desempenha atividades reconhecidas pela comunidade, voltadas ao atendimento educativo, cultural e beneficente da comunidade do Bairro Santa Helena, conforme parecer da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD, além de haver designação dos recursos via Emendas Legislativas à Lei Orçamentária Municipal exclusivamente à entidade, é caso da aplicação do Art. 29, da Lei 13.019, sendo inexigível o chamamento público, conforme colacionamos abaixo.

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento **que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) **(Grifamos)**

Consta ainda dos Autos a expressa manifestação da Secretaria da Administração e Planejamento, por meio do Memorando Interno nº 343/2024, dando conta do interesse público do Projeto, não consta dos Autos manifestação do Conselho.

Salienta-se que não cabe a esta Assessoria realizar a análise da pertinência e nem do interesse público do Projeto proposto, considerando que se tratam de prerrogativas da Secretaria e do Conselho Municipal ao qual se vinculam o objeto do Projeto. Entretanto, cabe salientar que tal análise do interesse público deverá ser realizada com critério, tendo em vista as vedações previstas na legislação eleitoral em virtude das eleições de outubro de 2024.

Relacionado à legislação eleitoral, temos as vedações previstas no § 10, do Art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a qual estabelece normas para as eleições:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. **No ano em que se realizar eleição**, fica proibida a **distribuição** gratuita de bens, valores ou **benefícios por parte da Administração Pública**, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de **programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária** no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. **(Grifamos)**

Da análise das informações legais, temos que os repasses de recursos somente poderão ocorrer **às entidades já beneficiadas em anos anteriores, e desde que os projetos sejam de interesse público e recíproco, condições plenamente e reconhecidamente atendidas pela entidade OSC ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA HELENA, a qual já foi beneficiada com repasse de recursos públicos em anos anteriores, em valores compatíveis com a presente previsão de repasse.**

Salienta-se ainda que, embora a inexigibilidade da realização do chamamento público, a entidade deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 (Lei do Marco Regulatório) quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.

Ainda, para fins de validade, será necessária a justificação da não realização do chamamento público.

Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 18 de setembro de 2024.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 66ea-e00b-71c7-1b00-08c5-1290

Assinado por **Luiz Felipe Waihrich Guterres** em 18/09/2024 às 11:13:39
Identificador Único: **UnaQ29cdp69Ar8pZcY5ng1**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=66ea-e00b-71c7-1b00-08c5-1290>
